



## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO E PREGOEIRO

Reuniram-se no dia 07/07/2022, as 08:30, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo Portaria 042/2022 como objetivo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO tratando do Edital de Pregão N° 52 destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO KITS DE ALIMENTAÇÃO, ATENDENDO NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### DO CONTEXTO E DAS ALEGAÇÕES

Após finalização da etapa de lances, sagraram-se vencedoras a licitante COMERCIAL BEIRA RIO LTDA - CNPJ: 40.138.949/0001-77 do item 01 pelo valor de R\$ 125,39 (Cento e Vinte e Cinco reais e Trinta e Nove centavos) e CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA – CNPJ: 37.974.794/0001-02 do item 02 pelo valor de R\$ 175,53 (Cento e Cinquenta e Cinco reais e Cinquenta e Tres centavos).

A licitante ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA – CNPJ: 16.579.174/0001-90, deseja apresentar recurso quanto a aceitação da proposta apresentada pelas licitantes 1º colocadas em ambos os item.

Recurso apresentado pela Licitante ALEXANDRE para ambos os itens de forma TEMPESTIVA conforme prazo estipulado em Ata, alegando que a marca ofertada para dois dos subitens contidos no descritivo do item de julgamento, marca “PALADORI” para o Extrato de Tomade e marca “D’MILLE” para o Tempero Pronto, quanto a proposta da Licitante CRISTIANE e apenas o Extrato de Tomate da Licitante COMERCIAL BEIRA RIO, não detem produto que atenda ao descritivo proposta em edital.

A Licitante COMERCIAL BEIRA RIO não apresentou Contrarrazões para o recurso apresentado pela Licitante ALEXANDRE; Contrarrazão apresentada apenas pela Licitante CRISTIANE com relação ao item 02 de forma TEMPESTIVA, assumi o equívoco na formação da proposta quanto a marca ofertada, mas requer a possibilidade de entregar produto diferente a marca ofertada mas que atenda ao descritivo proposta em Edital, pelo mesmo valor ofertado em proposta e de melhor qualidade.

### DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS EM PEÇA RECURSAL

A partir da análise de todos os apontamentos apresentados na peça Recursal e Contrarrazões apresentadas pelas Recorrentes, discorreremos sobre argumentos que fundamentaram a decisão deste Pregoeiro e Comissão de Licitação:

1 – Vejamos o descritivo do subitem:

*01 EMBALAGEM DE 340 GRAMAS DE EXTRATO DE TOMATE: ... Embalagem: - Primária: lata de folha de flandres, com verniz sanitário, contendo peso líquido de 340g- Secundária: caixa de papelão ondulado... (grifo nosso).*

É descrito de forma clara as características esperadas para aquisição do item, as proposta apresentadas pelas Licitantes COMERCIAL BEIRA RIO e CRISTIANE, conforme Recurso da licitante ALEXANDRE, **não atendem ao descritivo proposto;**

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



2 – A Licitante COMERCIAL BEIRA RIO **não apresentou Contrarrazões** que sustentassem o aceite e adjudicação de sua proposta;

3 – A Licitante CRISTIANE apresentou Contrarrazões, apesar da intenção pela substituição da marca ofertada “PALADORI” e “D’MILLE”, por marcas e produtos que atendam ao descritivo do Edital, garantindo a manutenção do valor da proposta sem prejuízo a qualidade dos itens ofertados, tal aceite por parte deste Pregoeiro e Comissão, feriria o princípio da Isonomia, pois o julgamento não seria mais paritário e em situação de uniformidade entre as licitantes.

## DA DECISÃO

A partir de todas as ponderações feitas em relação aos argumentos apresentados no Recurso e na Contrarrazão das Recorrentes pela Comissão de Licitação e Pregoeiro, decidem o recurso apresentado pela licitante ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA – CNPJ: 16.579.174/0001-90, como **PROCEDENTE**, pois, o descritivo proposto para o subitem é claro, não cabendo dúvidas quanto a seu atendimento ou não; Outro ponto é que a oferta de item diferente ao do descritivo, feriria o princípio da isonomia, pois as licitantes não estariam concorrendo em suas proposta de maneira paritária; É de responsabilidade desta Comissão e Pregoeiro garantir que o processo transcorra de maneira justa e dentro da lei.

Diante do exposto, as licitantes COMERCIAL BEIRA RIO LTDA - CNPJ: 40.138.949/0001-77, vencedora do item 01 e CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA – CNPJ: 37.974.794/0001-02 vencedora do item 02, tem sua proposta DESCLASSIFICA por não cumprirem com o descritivo proposto.

A Licitante ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA – CNPJ: 16.579.174/0001-90, tendo em vista a decisão **PROCEDENTE** do recurso apresentado e ser 2ª colocada para ambos os itens do certame, é declarada **nova vencedora** dos itens.

A Licitante ALEXANDRE SEXTAK, esta convocada para envio de proposta ajustada para os itens 1 e 2 no valor de **R\$ 132,00 (Cento e Trinta e Dois reais)**, haja vista ter ofertado em proposta junto ao item 01 este valor e conseqüentemente ser também vencedora do item 2. Essa medida tem amparo do Edital de Licitação conforme item 16.6.4.

É o que decidimos;

Nova Fátima, 07 de Julho de 2022.

---

**BRUNO ZORZIN**  
PREGOEIRO

---

## COMISSÃO DE PREGÃO

Susana Maria Guimaraes da Silva Lima – Membro. Amanda Beatriz Pinha da Silva – Membro. Maria Luiza Resende – Membro.